

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° : 2181/81
INTERESSADO : GREGÓRIO BARBERITO QUIROGA
ASSUSTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONS° JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
PARECER CEE N° 1853 /81 - CESG - APROVADO EM 18 / 11 /81

1.- HISTÓRICO:

1.1.- Gregório Barberito Quiroga, boliviano, nascido aos 16 de fevereiro de 1958, em Cochabamba, filho de Felipe Barberito e de Fernanda Quiroga, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de seus estudos, feitos no exterior, ao nível de conclusão do ensino do 2º grau, do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2.- Apresenta a seguinte vida escolar:

a) concluiu o ensino básico, na Escola Mixta Paratani, com 5 séries, em Cochabamba, Bolívia;

b) concluiu o Ensino Intermédio, na Escola Mixta Paratani, em Cochabamba, com 3 séries, Bolívia;

c) concluiu o ensino Médio-Secundário, com 4 séries no Colégio Frans Tamaio, em Cochabamba, Bolívia, nos anos de 1974 a 1977. Em conseqüência, obteve o diploma de "Bacharel em Humanidades", expedido pela Reitoria da Universidade Mayor de San Sinõn, Bolívia, em 4 de janeiro de 1980.

1.3.- Os documentos estão assinados pelas autoridades e visados pelo Consulado Geral do Brasil, em Cochabamba, Bolívia, em 27 de outubro de 1981.

2.- APRECIÇÃO:

2.1.- De acordo com o sistema boliviano de ensino, o interessado realizou cinco anos do ensino básico, três anos do ensino intermédio - e mais quatro anos do ensino médio, obtendo em conseqüência o diploma de bacharel em humanidades equivalentes ao 2º grau do Brasil.

2.2.- O pedido encontra apoio em orientações análogas - deste Conselho.

PROCESSO CEE N° 2181/81 PARECER CEE N° 1853 /81 fls.2.

3.- CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados na Bolívia, por GREGÓRIO BARBERITO QUIROGA, como equivalentes à conclusão do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

São Paulo, 10 de novembro de 1981

a) CONS° JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin A u r , Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1981

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de novembro de 1981

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente